



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 372, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a recomposição remuneratória dos professores da rede pública municipal de ensino, altera dispositivo da lei municipal nº 166/2010 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL– PI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial - PI aprovou e o Prefeito Municipal de Arraial - PI, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição remuneratória no percentual de 23,81% (vinte e três virgula oitenta e um por cento) sobre o vencimento básico dos professores da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. A recomposição de que trata o art. 1º desta lei decorre do cumprimento de decisão judicial proferida em ação movida por servidores do magistério municipal, sendo estendida, por critério de isonomia a todos os professores da rede pública municipal.

Art. 3º. O percentual previsto nesta lei será incorporado ao vencimento básico dos servidores, observando-se a estrutura de classe e níveis da carreira.

Art. 4º. O art. 158 da lei municipal nº 166, de 27 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158. O vencimento dos profissionais da educação observará a qualificação exigida para cada classe e nível de carreira tendo como referencia mínima o piso salarial do profissional nacional do magistério público da educação básica, nos termos da legislação federal aplicável.”



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5º. Ficam atualizada a tabela de vencimentos constantes no anexo I da lei municipal nº 166/2010, na forma do anexo desta lei, observando a recomposição prevista no art. 1º.

Art. 6º. Fica o poder executivo autorizado a proceder às adequações necessárias na folha de pagamento e nos instrumentos de planejamento orçamentário.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial (PI), 24 de abril de 2026.

**Aldemes Barroso da Silva
Prefeito**

**José Balduino Madeira
Secretário de Governo**

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios,
Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2026.